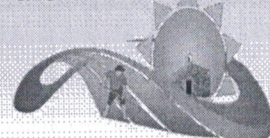


ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ  
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.  
CNPJ: 06.553.994/0001-50  
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE  
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO  
COM O POVO

### CONTRATO Nº 033/2022

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO F400 SKY COM CESTO AÉREO, COM ALTURA MÁXIMA DE 13 METROS PARA UTILIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E LIMPEZA NAS CAIXAS D'ÁGUA NA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ E A EMPRESA AN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI.

**CONTRATANTE:** A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.994/0001-50, situado Avenida Laurentino Pereira Neto, 678, centro, São Francisco do Piauí, Piauí neste ato representado pelo Secretário de Administração.

**CONTRATADA:** AN SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 31.287.368/0001-06, com sede na Rua das Mangueiras, nº 281- SALA 1 – Centro, na cidade de Augustinópolis - TO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto da presente licitação a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO F400 SKY COM CESTO AÉREO, COM ALTURA MÁXIMA DE 13 METROS PARA UTILIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E LIMPEZA NAS CAIXAS D'ÁGUA NA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ.”, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 015/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

2.1 Valor global do presente contrato R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)  
2.2 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022, contados a partir da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos de 500.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução a empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

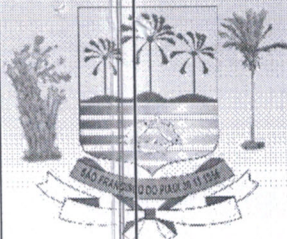
6.1 – Execução do fornecimento/serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento/serviço, não seja realizada dentro do prazo, a empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o fornecimento/serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento/serviço executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

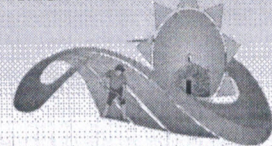
6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

all



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ  
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.  
CNPJ: 06.553.994/0001-50  
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE  
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO  
COM O POVO

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente a empresa CONTRATADA;
- 7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;
- 7.3 - Expedir Ordem de fornecimento/serviço;
- 7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- 7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do fornecimento/serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR**

- 8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Ivanete Silva de Sousa com CPF nº 667.224.893-53, a quem caberá as seguintes atribuições:
  - 8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento/serviço do objeto deste contrato;
  - 8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pelo CONTRATADO, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
  - 8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO**

- 9.1 - O objeto deste contrato deverá ser prestado imediatamente, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento/serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

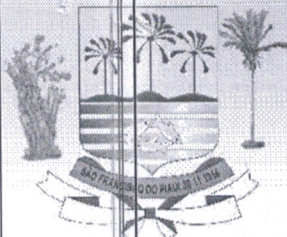
- 10.1 - O recebimento do fornecimento/serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.
- 10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
  - a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
  - b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
- 10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta a CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.
- 10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.
- 10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito a CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
- 12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

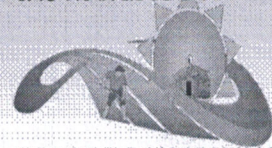
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
  - a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
  - b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
  - c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
  - d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ  
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.  
CNPJ: 06.553.994/0001-50  
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE  
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO  
COM O POVO

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento/serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do fornecimento/serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

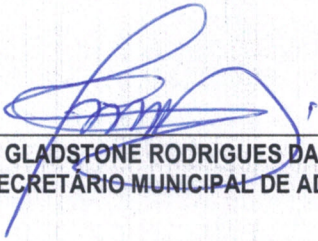
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Oeiras - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

São Francisco do Piauí (PI), 13 de maio de 2022.

PELO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

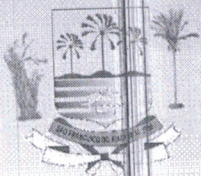
  
GLADSTONE RODRIGUES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

  
AN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF, RG

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF, RG



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**  
**CONTRATO Nº 033/2022**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – CNPJ Nº 06.553.994/0001-50

**FORNECEDOR:** A N SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ: 33.287.368/0001-06.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de maio de 2022.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação Nº 015/2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO F4000 SKY COM CESTO AÉREO, COM ALTURA MÁXIMA DE 13M PARA UTILIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E LIMPEZA NAS CAIXAS DE ÁGUA NA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ.

**VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Signatários:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, A N SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, CONTRATADO.